



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	35292.000176/2007-92
Recurso nº	35.292.000176200792 Voluntário
Acórdão nº	2803-003.277 – 3ª Turma Especial
Sessão de	16 de abril de 2014
Matéria	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente	METALURGICA SOLEDADE LTDA
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Exercício: 2003,2004,2005,2006

RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.

A apresentação, por protocolo ou via postal, fora do prazo legal de 30(trinta) dias a contar da intimação da decisão de primeira instância administrativa é considerado intempestivo, não preenchendo os requisitos de admissibilidade. Logo, não pode ser conhecido.

Recurso Voluntário Não Conhecido - Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso em razão da intempestividade.

(Assinado Digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato, Eduardo de Oliveira, Natanael Vieira dos Santos, Paulo Roberto Lara dos Santos, Amilcar Barca Teixeira Júnior.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário que busca a reforma de decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento que manteve integralmente o lançamento do crédito tributário oriundo de aplicação de sanção por descumprimento ao art. 33, §§2º e 3º, da Lei n. 8.212/1991, por não ter apresentado à fiscalização documentos de acordo com as formalidades legais, em especial quanto aos livros do período 2003-2006, que foram inclusive desconsiderados para fins da fiscalização..

Do julgamento de primeira instância, foi realizada a ciência do contribuinte no dia 18 de julho de 2008(AR de fls. 590 dos autos digitais). O recurso foi protocolizado no dia 26 de agosto de 2008/ (fls. 597 dos autos digitais). Às fls. 617 dos autos digitais (fls. 611 dos autos físicos), foram confirmadas tais datas.

Os autos vieram a presente 3^a Turma Especial da 2^a Seção de Julgamento do CARF-MF para apreciação e julgamento do recurso voluntário.

Os autos vieram à turma especial.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Gustavo Vettorato

O recurso foi interposto intempestivamente, o que impede a sua admissibilidade. O contribuinte tomou ciência do Acórdão recorrido em 18 de julho de 2008 e o prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, considerando-se que na contagem é excluído o dia do início, o prazo venceria no dia 17 de agosto 2008. Contudo, nos autos o comprovante protocolo do recurso demonstra a data como 26 de agosto de 2008, oito dias após o final do prazo, logo fora do prazo normativo (art. 33 do Decreto nº 70.235/72), preculindo-se o direito de apresentação do recurso voluntário.

Isso posto, voto por NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, por intempestividade, mantendo-se o lançamento.

(assinado digitalmente)

Gustavo Vettorato – Relator